



**Caderno Administrativo**  
**Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**  
**do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2554/2018

Data da disponibilização: Terça-feira, 04 de Setembro de 2018.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943
Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Diretor da ENAMAT	Telefone(s) : 3043-4269

**ENAMAT**

Ato

Ato

**ATO GDGSET.ENAMAT.N.º 64, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, do ATO CONJUNTO.TST.CSJT.ENAMAT.n.º 1, de 4/3/2013;

considerando o constante do Memorando n.º 140, de 31/8/2018, da ENAMAT,

**R E S O L V E**

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho Belém/Brasília/Belém e o pagamento de uma diária e meia de viagem à Excelentíssima Senhora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Desembargadora do TRT da 8ª Região, para viajar à cidade de Brasília/DF, nos dias 20 e 21 de setembro do corrente ano, a fim de participar do Seminário “Ética e Magistratura”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

Publique-se no DEJT e BI.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
TST – Diretor da ENAMAT

Resolução

Resolução

**RESOLUÇÃO ENAMAT Nº 20, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Institui o Programa Nacional de Pesquisa da ENAMAT (“ENAMAT Pesquisa”) e regulamenta suas atividades.

O Diretor da ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando que incumbe à ENAMAT a coordenação da formação dos Magistrados do Trabalho no âmbito das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais, conforme estatuído no art. 111-A, § 2.º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, e disposto nos arts. 2.º, IV, 32 e 33 da Resolução Administrativa n.º 1.158/2006, com a redação dada pela Resolução Administrativa n.º 1.363/2009, ambas do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades de pesquisa no âmbito da ENAMAT com vista ao planejamento, organização e execução de estudos e investigações no campo da Formação Profissional e em temas contemporâneos correlatos às competências profissionais do Magistrado do Trabalho e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

Considerando a competência da ENAMAT na promoção do estudo e da pesquisa e a importância de organizar, catalogar e

divulgar, por meio de publicações que apresentem os resultados das atividades de estudo e pesquisa, para difundi-los de forma ampla e acessível:

## RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Pesquisa da ENAMAT ("ENAMAT Pesquisa"), destinado ao fomento e à realização de estudos, pesquisas e publicações sobre a Formação Profissional de Magistrados e sobre Temas Contemporâneos relacionados às competências profissionais da magistratura trabalhista e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido nas seguintes Linhas de Pesquisa:

- I - Seleção, Formação e Avaliação da Magistratura Trabalhista;
- II - Direitos Sociais e Gestão Judiciária na Justiça do Trabalho;

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa ENAMAT Pesquisa obedecerão às Linhas de Pesquisa previstas neste artigo e aos Eixos Temáticos dispostos no Anexo I.

§ 2º. Os Eixos Temáticos constantes do Anexo I poderão ser atualizados periodicamente, observada a prioridade de temas de pesquisa proposta pelo Conselho Consultivo.

Art. 3º. As atividades do "Programa ENAMAT Pesquisa" serão coordenadas e supervisionadas pelo Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, a quem competirá examinar e opinar sobre a celebração de convênios, acordos ou contratos, as diretrizes metodológicas e outras atividades correlatas ao desenvolvimento e ao acompanhamento de estudos e pesquisas no âmbito do referido Programa.

§ 1º O Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa será composto por profissionais com titulação de doutor e com reconhecida experiência na área acadêmica e na produção de pesquisas, sendo:

- I. Cinco membros da magistratura trabalhista com titulação em qualquer área do conhecimento; e
- II. Dois pesquisadores externos com titulação nas seguintes áreas: Educação; Psicologia Organizacional e do Trabalho; Ciências Sociais; Ciências Econômicas; e Ciência Política.

§ 2º Os membros do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa serão indicados pela Direção da ENAMAT.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa será de seis meses a contar da data do ato de nomeação, renováveis por mais três períodos consecutivos.

§ 4º Os membros do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa não serão remunerados, mas, para a realização das suas atividades, terão direito a diárias e passagens aéreas ou ressarcimento de despesas.

§ 5º Os membros do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa não poderão celebrar contratos de caráter oneroso com a ENAMAT que envolvam as atividades de pesquisa, enquanto estiverem em exercício, e deverão explicitar eventual conflito de interesse com pesquisas em andamento ou vínculos profissionais na área, restando explicitamente preservada a possibilidade de realização de eventuais atividades docentes nas Escolas Judiciais.

§ 6º A ENAMAT prestará suporte técnico ao Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa.

Art. 4º. A ENAMAT coordenará a organização de eventos de devolutiva de resultados; a produção de relatórios, compêndios e outras publicações; e a ampla divulgação do material das pesquisas e dos estudos realizados no "Programa ENAMAT Pesquisa".

Parágrafo Único. Os resultados das atividades de pesquisa deverão ser submetidos ao Conselho Consultivo da ENAMAT.

Art. 5º. Compete à ENAMAT planejar e executar as políticas de transferência do conhecimento dos estudos e pesquisas realizados para o Sistema de Formação de Magistrados Trabalhistas – SIFMT, podendo propor, aos órgãos competentes, as alterações normativas para a formulação de políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento da formação de magistrados.

Art. 6º. As despesas decorrentes do "Programa ENAMAT Pesquisa" serão processadas conforme programação anual da Ação Orçamentária de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento  
de Magistrados do Trabalho

## ANEXO I da Resolução ENAMAT nº 20/2018

## LINHAS DE PESQUISA

## LINHA I. SELEÇÃO, FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS

## Eixos Temáticos

- I.1. Modelos de Recrutamento de Magistrados dentro do sistema constitucional e normativo vigente
- I.2. Diagnóstico, Análises e Tendências dos Processos Formativos e das Práticas Pedagógicas adotados pelas Escolas Judiciais Trabalhistas
- I.3. Paradigmas em Avaliação Formativa e Institucional nas Escolas Judiciais

## LINHA II. DIREITOS SOCIAIS E GESTÃO JUDICIÁRIA

## Eixos Temáticos

- II.1. Acesso à Justiça do Trabalho após a vigência da Lei n. 13.467/17
- II.2. A precarização do trabalho e os desafios hermenêuticos dos magistrados trabalhistas com a edição da Lei n. 13.467/17
- II.3. Previsibilidade dos Conflitos e Gestão dos Recursos Repetitivos na Justiça do Trabalho
- II.4. Desafios e soluções no processamento célere e adequado de causas sobre Trabalho Infantil na Justiça do Trabalho
- II.5. Análise das demandas sobre Trabalho Escravo Contemporâneo e Tráfico de Pessoas na Justiça do Trabalho
- II.6. Desafios e solução no processamento de demandas coletivas na Justiça do Trabalho
- II.7. A Judicialização do meio ambiente laboral, dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais

## ÍNDICE

ENAMAT	1
Ato	1
Ato	1
Resolução	1
Resolução	1